

O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: UMA PERSPECTIVA

DIAS, Caroline Drawanz¹; MÜLLER, Juliana²; WEIMER, Sarah M.³; CORRÊA, Anelize Maximila⁴

¹Graduanda do 1º ano do bacharelado em Direito da Universidade Federal de Pelotas, c.drawanz.dias@gmail.com; ²Graduanda do 1º ano do bacharelado em Direito da Universidade Federal de Pelotas, jumuller__@hotmail.com; ³Graduanda do 1º ano do bacharelado em Direito da Universidade Federal de Pelotas, sarah.weimer@hotmail.com; ⁴Universidade Federal de Pelotas, Terceiro Departamento de Direito. anelizedip@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura expor os direitos humanos fundamentais, com ênfase no acesso à justiça. O objeto do estudo é demonstrar a universalidade do direito, uma vez que a via legislativa protege também aqueles que, no entanto, acabam não tendo acesso à proteção judicial. Além disso, visa demonstrar a falta de incentivo do Estado no sentido de atribuir à justiça um papel conscientizador, desconsiderando a falta de acessibilidade ao Direito por parte de uma parcela da população. Além de garantir a justiça, o direito deve preocupar-se em levar o conhecimento jurídico às pessoas carentes, para que tabus sejam rompidos e haja uma modificação no comportamento da sociedade.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

Este estudo buscou uma abordagem da acessibilidade à justiça como um direito humano fundamental, presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e mais tarde adotada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A fundamentação do conteúdo aqui exposto foi realizada mediante a pesquisa bibliográfica da temática proposta, sendo essa análise efetuada em livros, artigos e, sobretudo, na legislação.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos humanos fundamentais são definidos como a materialização da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade, sendo eles um direito intrínseco à pessoa humana (LUÑO, 1979). Tal conceito surgiu logo após as grandes revoluções do século XVIII, como forma de oferecer resistência àquilo que Montesquieu qualificou como poder despótico, dada a ausência de normas que o limitassem. A partir de então, as declarações de direitos e deveres fundamentais passaram a ser admitidas antes mesmo da Constituição, sendo um dos países precursores a França ao adotar a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, e somente três anos mais tarde a sua primeira Constituição. O Brasil foi fortemente influenciado por essa concepção e dessa forma, desde a

primeira Constituição outorgada por D. Pedro I em 1824, o ordenamento jurídico brasileiro acolhe Declarações de Direitos.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atualmente em vigor, a justiça e a sua disponibilização a todos constituem um direito fundamental, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana. No teor do artigo 5º, inciso LXXIV tal afirmação se evidencia:

“art. 5º [...]

[...]

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

Além disso, um dos objetivos do Estado, também presente na Constituição, é construir uma sociedade livre, solidária, e sobretudo justa. A construção de uma sociedade justa a partir da democratização da justiça exige que toda pessoa tenha direito à igualdade jurídica, tal como expressa o artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, admitido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. No entanto, a problemática não envolve apenas o acesso ao meio jurídico, pois é necessário fazê-lo com justiça, para que então se logre resultados.

Como salienta Boaventura de Sousa Santos (2005), buscou-se amparo jurídico à população carente através das assistências judiciárias, mas foram tentativas frustradas. Mediante pesquisa, pode-se inferir que o auxílio jurídico prestado raramente promovia a compreensão dos direitos daquele que recorria à assistência judiciária. E mesmo quando acontecia o entendimento desses direitos, o pobre deixava de buscá-los, devido à intimidação linguística e social produzida pelos operadores do direito, por se utilizarem de uma linguagem prolixa, mesmo quando lidando com pessoas não instruídas. Com base em tal estudo, é possível afirmar que uma das limitações do acesso à justiça foi a falta de importância dada ao aspecto sociocultural, uma vez que a solução do problema econômico não foi administrada paralelamente a campanhas de conscientização e informação jurídica.

4 CONCLUSÃO

A exposição dos humanos direitos fundamentais, da sua criação e validade, garante que todos, em igual liberdade, tenham acesso à justiça, devendo ser ela justa e imparcial. Todavia, tais ações de provimento da igualdade jurídica não apresentarão resultados se realizadas com a mera disponibilização de pessoas capacitadas a prestar assistência jurídica. Para lograr-se a igualdade jurídica, é indissociável a construção do papel de cidadão, sendo este consolidado somente mediante a formação de uma consciência social e jurídica dos indivíduos e do conhecimento, por parte destes, dos seus próprios direitos fundamentais.

5 REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CASTRO, J. L. Cascajo; LUÑO, Antonio-Enrique Pérez; CID, B. Castro; TORRES, C. Gómes. **Los derechos humanos: significación, estatuto jurídico y sistema**. Sevilha: Universidade de Sevilha, p. 43, 1979.

CESAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2007.

GARBELLINI, Luis Henrique. Acesso à justiça. **Revista Jus Navegandi**. Disponível em: <http://www.jus.uol.com.br/revista/texto/19379/acesso-a-justica>, 2011.

MIRANDA, Jorge. **Escritos vários sobre direitos fundamentais**. Estoril: Princípia, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2007.

NAVES, Nilson. Acesso à justiça. **Revista CEJ**, Brasília, n. 22, p. 5 – 7, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. In: GRINOVES, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Participação e Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 128 – 135.